PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

2021 | 2022

3º Ciclo de Oficinas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Benefícios Previdenciários

ABRIL, 2021
Criado pela **Coordenadoria de Controle Interno**

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

2021 | 2022

JUSTIÇA *Inclusiva*

EFICIÊNCIA COM EQUIDADE

Objetivos da Oficina

A Coordenadoria de Controle Interno, no exercício de suas prerrogativas institucionais e exercendo o controle preventivo, apresenta esta Oficina com a finalidade de auxiliar as Unidades Administrativas deste Poder sobre as regras, cálculos de proventos e procedimentos para a concessão de aposentadoria e pensão por morte.

Breve Histórico das Aposentadorias no Serviço Público

- CF/88
- EC 20/98
- EC 41/03
- EC 47/05
- EC 70/12
- EC 103/19

E o Direito Adquirido??
Ficou Resguardado??

Preservação do Direito Adquirido (EC Nº 103/2019)

Art. 3º A concessão de aposentadoria ao servidor público federal vinculado a regime próprio de previdência social e ao segurado do Regime Geral de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Medida a ser adotada pelos Entes que não realizaram a mudança Legislativa

De acordo com o artigo 36 da EC 103/19 os dispositivos legais ficariam em vigor até a data da publicação de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que as referendasse integralmente.

a)art. 2º, art. 6º e art. 6º-A da EC 41/03;

b) art. 3º da EC 47/05.

ESTADO DE MATO GROSSO
(PRESERVAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO)

Art. 140-E. Ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso aplicar-se-ão as regras de direito adquirido previstas no art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Referendo: Ficaram referendadas no âmbito do Estado de Mato Grosso as medidas estabelecidas no âmbito da União (artigo 5º EC 92/2020).

Regras de Direito Adquirido até 20.8.2020 (EC nº 92/2020)

- Artigo 2º EC 41/03 (proventos com redutor)
- Artigo 6º EC 41/03 (integralidade e paridade)
- Artigo 3º EC 47/05 (integralidade e paridade)
- Emenda 70/12 (invalidez com proventos calculados sobre a remuneração do cargo efetivo e paridade)

*Relatório da Ficha de tempo de serviço (SGP)

Reflexos da Reforma da Previdência no Estado de Mato Grosso

- LC 654/20 (Majoração da alíquota e déficit);
- EC 92/20 (Revogação das regras de transição até então vigentes e referendo artigo 40 § 21 da CF/88);
- Previdência Complementar (Lei Complementar 670/2020).

Modalidades de Aposentadoria com a Reforma

- Incapacidade Permanente para o Trabalho
- Compulsória
- Voluntária

Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

É a aposentadoria concedida no cargo em que o servidor estiver investido, quando não for possível a sua readaptação, devendo ser feitas avaliações periódicas para verificar se persistem as condições que permitiram a aposentadoria.

Fundamentos:

Artigo 40, § 1º, inciso I da CF, artigo 10, § 1º, inciso II e 26 da EC n. 103/2019, 140-B da CE, com redação dada pela EC nº. 92/2020.

Proventos:

- Média de 100 % das contribuições;
- 60% da média + 2% para cada ano acima de 20 anos de tempo de contribuição;
- 100% da média – no caso de acidente do trabalho, doença profissional e doença do trabalho.

Aposentadoria Compulsória

É a aposentadoria concedida ao servidor que completa 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Fundamento:

Artigo 26, § 4º, da EC 103/19 c/c o art. 140-A, § 1º, inciso I e 140-D da CE/MT c/c artigo 6º, § 2º da EC 92/2020, de 21.08.2020.

Proventos:

- Média de 100% das contribuições;
- 60% da média + 2% para cada ano acima de 20 anos de tempo de contribuição X Tempo de Contribuição/20.

Aposentadoria Voluntária

É aquela que depende da vontade do servidor, desde que preenchidos os requisitos da lei complementar (Art. 3º da EC 92/2020 que acrescentou os arts. 140-A, 140-B, 140-C, 140-D, 140-E e 140-F à Constituição do Estado de Mato Grosso).

Regras de Transição

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso (EC 92/2020)

1ª Regra : Servidores que ingressaram após 31/12/2003 e até a publicação da EC n. 92/2020 (artigo 4º da EC n. 103/2019 c/c artigo 6º da EC n. 92/2020)

Requisitos para Mulher:

I – 56 (cinquenta e seis anos de idade);

II – 30 (trinta) anos de contribuição;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso (EC 92/2020)

Requisitos para Homem:

I – 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

Sistema de Pontos (87 pontos em 2020 se mulher e 97 pontos em 2020 se homem), até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

A partir de **1º de janeiro de 2022**, a idade mínima será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso
(EC 92/2020)

Proventos:

- Média das maiores contribuições desde 07/1994/início da contribuição, correspondentes a 80% do período.

- 60% da média + 2 pontos para cada ano acima de 20 anos de tempo de contribuição.

2021 E 2022

TABELA (IDADE MÍNIMA + SOMA DE PONTOS)

MULHER			HOMEM		
Ano	Idade Mínima	Soma de Pontos (I+C)	Ano	Idade Mínima	Soma de Pontos (I+C)
2020	56	87	2020	61	97
2021	56	88	2021	61	98
2022	57	89	2022	62	99
2023		90	2023		100
2024		91	2024		101
2025		92	2025		102
2026		93	2026		103
2027		94	2027		104
2028		95	2028		105
2029		96	2029		105
2030		97			
2031		98			
2032		99			
2033		100			

** I: Idade C: Contribuição*

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso (EC 92/2020)

2ª Regra: Aposentadoria dos servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31.12.2003 (4º da EC n. 103/2019 c/c artigo 6º da EC n. 92/2020)

Requisitos para Mulher:

I – 62 (sessenta e dois anos);

II – 30 (trinta) anos de contribuição;

III– 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; **e**

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso (EC 92/2020)

Requisitos para Homem:

I – 65 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

Proventos:

Totalidade da remuneração no cargo efetivo com paridade na aposentadoria.

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso (EC 92/2020)

3ª Regra: Servidores que ingressaram após 31/12/2003 e até a publicação da EC n. 92/2020 (artigo 20 da EC n. 103/2019 c/c artigo 6º da EC n. 92/2020)

Requisitos para Mulher:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II – 30 (trinta) anos de contribuição;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso (EC 92/2020)

Requisitos para Homem:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Adição do tempo de contribuição faltante em 21.08.2020.

Proventos:

– Média das maiores contribuições desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, correspondentes a 80% do período.
– Os proventos corresponderão aos 100% da média.

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso (EC 92/2020)

4ª Regra – Servidores que ingressaram em cargo efetivo até a data 31.12.2003 (artigo 20 EC n. 103/2019 c/c artigo 6º da EC n. 92/2020)

Requisitos para Mulher:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher;

II – 30 (trinta) anos de contribuição;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Regras de Transição no Estado de Mato Grosso (EC 92/2020)

Requisitos para Homem:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

Adição do tempo de contribuição faltante em 21.08.2020.

Proventos:

Totalidade da remuneração no cargo efetivo com paridade na aposentadoria.

Aposentadoria voluntária para servidores que ingressaram após a publicação da EC n. 92/2020

(artigo 10 da EC n. 103/2019 c/c artigo 9º da EC n. 92/2020)

Requisitos para Mulher:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Aposentadoria voluntária para servidores que ingressaram após a publicação da EC n. 92/2020

(artigo 10 da EC n. 103/2019 c/c artigo 9º da EC n. 92/2020)

Requisitos para o Homem:

I – 65(sessenta e cinco) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Proventos:

- Média das maiores contribuições desde 07/1994 ou desde o início da contribuição, correspondentes a 80% do período.
- 60% da média + 2 pontos para cada ano acima de 20 anos de tempo de contribuição.

Aposentadoria para Membros do Poder Judiciário

Foi assegurada aposentadoria, com fundamento nos artigos 2ª, 6º, 6º-A e 3º da EC nº 41/2003 e, no artigo 3º da EC nº 47/2005 desde que, além dos requisitos constantes dessas Emendas tenham ingressado na carreira até 19.12.2003 e, contem, na data de promulgação da EC nº 92/2020, cumulativamente, com pelo menos:

Requisitos para Mulher:

I – 48(quarenta e oito) anos de idade;

II – 30 (trinta) anos de contribuição.

Aposentadoria para Membros do Poder Judiciário

Requisitos para o Homem:

I – 53 (cinquenta e três) anos de idade;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição.

Proventos:

Integralidade e Paridade.

Que Alívio!!! Ainda Vou Conseguir Aposentar!!

Aposentar sim.!

Inativar, jamais!

Prosseguir e sempre caminhar !